

Artigo 4.º — As Seções de Pessoal, dos Serviços de Administração, são órgãos subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 5.º — As Seções de Finanças, dos Serviços de Administração, são órgãos subsetoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 6.º — Os Setores de Administração de Subfrota, dos Serviços de Administração, são órgãos subsetoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionarão também como órgãos detentores.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 7.º — Os Setores de Expediente e os Setores de Prontuários Penitenciários têm, respectivamente, as atribuições previstas nos artigos 121 e 122 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 8.º — Os Grupos de Reabilitação têm as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 124;

II — por meio das Equipes Interdisciplinares de Reabilitação, as do artigo 126 e dos incisos I, II e III do artigo 127;

III — por meio das Seções de Prontuários Criminológicos, as do artigo 129;

IV — por meio dos Setores de Atividades Auxiliares, as do artigo 130;

V — por meio das Seções de Educação, as dos incisos I e II do artigo 132, bem como de seus Setores de Apoio Escolar, as do inciso III do mesmo artigo;

VI — por meio dos Setores de Biblioteca e Documentação, as do artigo 136.

Artigo 9.º — Os Serviços de Qualificação Profissional e Produção têm as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 137;

II — por meio das Seções Industriais, as dos artigos 138 e 147;

III — por meio das Seções de Manutenção, as dos artigos 138, 140 e 141;

IV — por meio das Seções de Oficinas, as dos artigos 138 e 139.

Artigo 10 — Os Serviços de Saúde têm as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 148;

II — por meio das Equipes Médicas e Odontológicas, as dos incisos I e IV do artigo 149;

III — por meio dos Setores de Enfermagem, as dos incisos I a IV, VII e VIII do artigo 151 e dos incisos IV a IX do artigo 152;

IV — por meio dos Setores de Exames Complementares, as dos incisos I, II e III do artigo 152.

Artigo 11 — Os Serviços de Segurança e Disciplina têm as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 157;

II — por meio dos Setores de Portaria, as do artigo 158;

III — por meio dos Setores de Controle, as do artigo 159;

IV — por meio das Seções de Vigilância, dos Setores de Cadastro e dos Setores Auxiliares de Segurança, respectivamente, as dos incisos I, II e III do artigo 160.

Artigo 12 — Os Serviços de Administração têm as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as dos incisos I e II do artigo 167;

II — por meio das Seções de Comunicações Administrativas, as dos incisos I e II do artigo 169;

III — por meio das Seções de Pessoal, as dos incisos I, II e III do artigo 172;

IV — por meio das Seções de Finanças, as dos incisos I e II do artigo 174 e dos incisos I e III do artigo 176, bem como de seus Setores de Movimentação de Contas Individuais dos Presos, as do inciso II do artigo 176;

V — por meio das Seções de Material e Patrimônio e de seus Setores de Compras e de Almoxarifado, respectivamente, as dos incisos III, I e II do artigo 177, bem como de seus Setores de Almoxarifado da Produção, as do artigo 178;

VI — por meio dos Setores de Administração de Subfrota, as dos incisos I e II do artigo 180.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 13 — O Diretor da Penitenciária de Franco da Rocha e os Diretores dos Presídios de Campinas e de Mongaguá têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 192, 202, 203, 205, 208, 209, 211, 212, 217, 218, 220, 225, 228 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 14 — Os Diretores dos Grupos de Reabilitação e os Diretores de Serviço têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 15 — As autoridades de que trata o artigo anterior têm, ainda, as seguintes competências previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — os Diretores dos Grupos de Reabilitação, as do artigo 206;

II — os Diretores dos Serviços de Qualificação Profissional e Produção, as do artigo 193;

III — os Diretores dos Serviços de Saúde, as do artigo 194;

IV — os Diretores dos Serviços de Segurança e Disciplina, as do artigo 195;

V — os Diretores dos Serviços de Administração, as dos artigos 216 e 221, observado o disposto no artigo 223, bem como as dos artigos 226, 229, 231 e 232.

Artigo 16 — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 17 — Os Chefes das Seções de Educação têm, ainda, as competências previstas no artigo 200 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 18 — Os Chefes das Seções de Finanças têm, ainda, as competências previstas no artigo 222, observado o disposto no artigo 223, ambos do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 19 — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, exceto as do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218 e no inciso I do artigo 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 20 — Os Encarregados dos Setores de Prontuários Penitenciários têm, ainda, as competências previstas no artigo 197 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 21 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 22 — À Penitenciária de Franco da Rocha e aos Presídios de Campinas e de Mongaguá aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 238, 241, 242, 246, 247, 248 e 250 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 23 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelo inciso II do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 405, de 15 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico as seguintes funções:

I — 3 (três) de Diretor Técnico de Serviço I, destinadas às Diretorias dos Serviços de Saúde de que trata a alínea "a" do inciso IV do artigo 3.º deste decreto;

II — 3 (três) de Supervisor de Equipe Técnica, destinadas às Equipes Médicas e Odontológicas de que trata a alínea "b" do inciso IV do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 24 — O Secretário da Justiça promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 25 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.654, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Cria escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios mencionados, as seguintes unidades escolares:

I — DRECAP-1 — 1.ª DE

a) Município da Capital — Distrito de Perus

1. EEPG de Vila Sulina

II — DRE-5-Leste — DE de Suzano

a) Município de Poá

1. EEPG do Jardim Picosse

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, de-

verão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.655, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Cria escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios adiante mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

I — DRE 5-LESTE — Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes

a) Município de Mogi das Cruzes

1. a EEPG da Vila Paulista

II — DRE 7-OESTE — Delegacia de Ensino de Carapicuíba

a) Município de Carapicuíba

1. a 3.ª EEPG do Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série de 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.656, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Retifica a classificação para fins de Adicional de Local de Exercício, de unidade de saúde da Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e dos §§ 2.º e 3.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada para Local II a classificação do Hospital "Padre Bento", em Guarulhos, do Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, constante do Anexo III do Decreto n.º 23.425, de 30 de abril de 1985.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1986.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS
Diretor do Jornal
Elias Miguel Raide
Diretor-Adjunto
Edimilson Gomes Cardial

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-9484 e 231-3344 - Telex (011)34557
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel.: 291-3344 - ramais 220, 221 e 239

Entrega SP - Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (via postal)
REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Semestral..... Cr\$ 86.800	Semestral..... Cr\$ 86.800
Despesa de Remessa..... Cr\$ 189.500	Despesa de Remessa..... Cr\$ 97.100
Total..... Cr\$ 276.300	Total..... Cr\$ 183.900

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS-ESTADUAIS	
Semestral..... Cr\$ 69.440	Semestral..... Cr\$ 69.440
Despesa de Remessa..... Cr\$ 189.500	Despesa de Remessa..... Cr\$ 97.100
Total..... Cr\$ 258.940	Total..... Cr\$ 166.540

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... Cr\$ 2.500	Exemplar atrasado..... Cr\$ 3.400
---------------------------------	-----------------------------------

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-2786
MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229-6316
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257-5915



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa: Misael Pereira dos Santos
Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011)34557